



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 744 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: sexta-feira, 21 de janeiro de 2011 PUBLICAÇÃO: segunda-feira, 24 de janeiro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

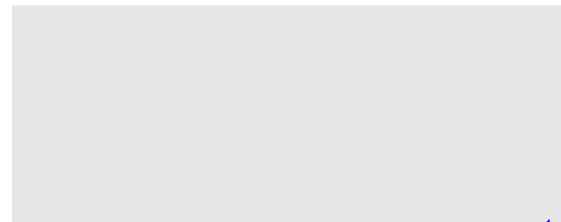
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

1 – AGRAVO REGIMENTAL NO PRECATÓRIO Nº 3003710

Credor : LÁZARO ALVES MARTINS

Adv.: Lázaro Alves Martins

Entidade devedora: PREFEITURA DE APORE

Adv.: Mário Justino Cardoso

Juízo expedidor : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJÁ

Natureza do crédito: Desapropriação

Relator : Desembargador PAULO TELES

EMENTA : "AGRAVO REGIMENTAL. REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DO PRECATÓRIO. APURAÇÃO DE ATO PRATICADO PELO JUIZ DO FEITO. 1 – A ordem cronológica para pagamento do precatório é gerada a partir da data que em que foi protocolado o Ofício de Requisição de Pagamento instruído com as peças devidas em conformidade com o art. 349 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Instrução Normativa nº 01/97. Não apresentados fatos novos ou argumentação suficiente que justifiquem a reconsideração pretendida impõe-se o improvimento do agravo regimental. Eventual apuração de ato praticado pelo juiz da causa deverá ser pleiteada pelo agravante através das vias próprias. Agravo regimental conhecido e improvido.

DECISÃO : "Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Presidente-Relator."

Goiânia, 18 de janeiro de 2011

Márcia Beatriz M. Machado
Secretária



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 162 da Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária, resolve suspender o expediente forense e os prazos processuais da comarca de Flores de Goiás, a partir desta data e até o dia 28 de janeiro de 2011, para propiciar os trabalhos internos decorrentes de sua instalação da referida comarca.

Goiânia, 20 de janeiro de 2011, 121º da República.

Desembargador **PAULO TELES**
Presidente